

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º

§ 7º É vedada, no ano ou semestre letivo em curso, a cobrança antecipada de valores referentes a anuidades ou semestralidades de períodos letivos subseqüentes.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre as anuidades e semestralidades cobradas pelas instituições particulares de ensino, a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, estabelece critérios importantes para a contratação dos serviços educacionais, como, por exemplo, a determinação de que o valor dessas anuidades e semestralidades não sofram reajustes em prazo inferior a um ano e a

previsão de que esse total seja dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, sendo admitida a apresentação de planos de pagamento alternativos.

As escolas particulares quase sempre determinam, em seu calendário escolar, que a renovação da matrícula seja feita ainda no ano letivo em curso, geralmente nos meses de novembro e dezembro, e que o referido pagamento seja feito no ato da renovação. Como a Lei nº 9.870, de 1999, não proíbe expressamente o vencimento antecipado de mensalidades, os pais ou responsáveis pelo pagamento são obrigados a quitar adiantadamente a parcela de janeiro do ano subsequente, juntamente com a do mês letivo em curso.

Essa prática, além de caracterizar evidente antecipação de receita para as instituições, já que o serviço educacional ainda não foi prestado ao aluno, acarreta grande prejuízo ao já onerado orçamento das famílias que se vêem obrigadas a arcar com um pagamento duplo num mesmo mês.

Assim, com o objetivo de corrigir essa distorção e estabelecer regras mais claras e justas na contratação dos serviços escolares, proponho a presente iniciativa e peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FERNANDO DE FABINHO